



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### REMARCAÇÃO

---

- AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-21PP





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### DECRETO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.278, de 04 de março de 2021, que institui, as restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.





§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Matina, pelo período de 05 de março até às 05h de 10 de março de 2021, exceto:

- I** - Farmácias;
- II** - Estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;
- III** - Açougues;
- IV** - Postos de combustíveis;
- V** - Borracharias, lava-jatos e serviços mecânicos;
- VI** - Distribuidoras de água mineral, gás de cozinha e ração animal;
- VII** - Padarias;
- VIII** - Lotéricas, Agências e Correspondentes bancárias;
- IX** - Prestadoras de serviços de radiodifusão e internet;
- X** - Prestadoras de serviços funerários.

§ 1º - Os serviços de distribuição de água mineral e gás de cozinha, funcionarão apenas na modalidade "*delivery*";

§ 2º - Os serviços das unidades lotéricas, agências, e correspondentes bancários, funcionarão de segunda a sexta-feira, cumprindo às determinações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas, ficando determinada a demarcação de distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários, nas filas, inclusive externas, cujas pessoas deverão estar sempre usando máscara facial e ter álcool 70%, a disposição para higiene das mãos;

§ 3º - A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§ 4º - Para o cumprimento do *caput* deste artigo, ficam autorizados, de 05 de março até às 05h de 10 de março de 2021, no Município de Matina, o funcionamento dos serviços essenciais relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 5º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, alimentação, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Matina, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h, no período de 05 de março até às 05h de 10 de março de 2021.

§ 7º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Fica autorizada de segunda a sexta-feira a tradicional feira livre de Matina, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, mantendo distanciamento uma das outras.

**Parágrafo único** - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.

Art. 5º - Ficam suspensas, no município de Matina, de 05 de março até às 05h de 10 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não enquadrados como serviços públicos essenciais.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o município de Matina, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 7º - Fica vedada, em todo o município de Matina, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Matina, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, comemorações de aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo 10 (dez) pessoas, desde que o espaço físico comporte essa quantidade, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros, além de observar





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, e a transmissão aos demais fiéis será pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores.

**Art. 9º** - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, pelas vias públicas do Município, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

**Art. 10** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas em Lei.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com a Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 05 de março de 2021.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
*Prefeita Municipal de Matina*



**Aviso de Remarcação de Licitação – Pregão Presencial nº 001-21PP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de MATINA - BA designado através do Decreto nº 12, de 04 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer em **16/03/2021** foi remarcada para o dia **22/03/2021 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Matina. OBJETO: **Contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de contabilidade, finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da prefeitura municipal de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99905-7094. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Anderson Ribeiro dos Santos - 05/03/2021 - Pregoeiro.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9D5A-7253-E81B-4C72-92ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D5A-7253-E81B-4C72-92ED



### Hash do Documento

6c54a86bb9dda4f8fb780c61b425931ff3f7b69f3d772833448200983d3db5d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/03/2021 18:24 UTC-03:00